

AUTÓGRAFO Nº 6, DE 2024

A Câmara Municipal, na 8ª Sessão Ordinária, realizada no dia 5 de março, e em cumprimento ao disposto no artigo 8° da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM N° 46/2023

AUTOR: VEREADOR CARLOS ROBERTO FERREIRA – CARLOS FERREIRA - REPOUBLICANOS

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DA TÉCNICA DE MEDIAÇÃO PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS NO AMBIENTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a adoção da técnica de mediação para solução de conflitos no ambiente escolar da Rede Pública de Ensino do município de Santo André.

Parágrafo único A mediação contará com a participação de todos os envolvidos no processo de escolarização, direção, professores, alunos e representação dos familiares e objetivará, especialmente:

 I - a solução pacífica e harmoniosa de conflitos oriundos das relações interpessoais entre os autores envolvidos direta ou indiretamente nos processos educacionais;

II - o respeito e tolerância às diferenças decorrentes da pluralidade de opiniões, sentimentos, características e religiões;

III - a melhoria da comunicação entre os autores envolvidos e a preservação de

IV - a educação para a paz envolvendo valores e uma nova visão acerca dos

V - a cultura do diálogo;

VI - a prevenção da violência no ambiente escolar; e



suas relações;

conflitos;



VII - a inclusão dos alunos e professores nas soluções de problemas escolares, possibilitando um ambiente escolar harmonioso.

Art. 2º O mediador poderá ser servidor municipal ou voluntário, desde que. possua conhecimento na área de mediação e seja aceito pela unidade escolar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 6 de março de 2024, 470° ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA

Presidente

Proc. CM nº 1956/2023 IGS/.

